# O USO DE CÂMERAS CORPORAIS: UMA FERRAMENTA POLICIAL NÃO VIOLENTA

João Gaspar Rodrigues\*

**Resumo**: Analisa-se, neste estudo, o uso de câmeras corporais nos aparatos policiais do Brasil, como mais uma medida a ser agregada no esforço robusto de proporcionar segurança à população. O uso dessas câmeras nas forças policiais tem se destacado como uma ferramenta não violenta e eficaz na aplicação da lei. Essas pequenas câmeras, geralmente presas ao uniforme dos policiais, registram áudio e vídeo de interações com o público durante o exercício de suas funções. Esta tecnologia oferece diversos benefícios, incluindo a promoção da transparência, a prestação de contas e a proteção tanto dos cidadãos quanto dos próprios policiais. Ao longo do ensaio são analisados, a partir de uma metodologia revisionista da literatura especializada, alguns dos principais argumentos a favor e contra a adoção da tecnologia no serviço policial.

**Palavras-chave**: Polícia. Câmeras Corporais. Transparência e Responsabilização. Fiscalização. Controle Interno. Controle Externo.

**Sumário**: 1. Introdução. 2. A aplicação do método científico no trabalho policial. 3. A implantação de câmeras corporais: análise dos pontos favoráveis e desfavoráveis. 3.1. Análise dos pontos favoráveis. 3.1.1. Transparência e responsabilização. 3.1.2. Ferramentas de gerenciamento ou de ensino. 3.1.3. Coleta de elementos de convicção e de prova ou eficácia probatória. 3.1.4. Redução de reclamações contra as ações policiais. 3.1.5. Legitimação do serviço policial. 3.1.6. Redução de confrontos violentos e de letalidade policial. 3.1.7. Criação de um círculo virtuoso: efeito irradiador dos efeitos positivos da tecnologia. 3.2. Análise dos pontos desfavoráveis e das objeções. 3.2.1. Impacto nas interações. 3.2.2. Custos financeiros. 3.2.3 Privacidade e consentimento. 3.2.4. Manipulação e viés de interpretação. 3.2.5.

<sup>\*</sup> Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra (Portugal). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Cândido Mendes, RJ. Promotor de Justiça do Ministério Público do Amazonas. Atualmente chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPAM. *Orcid:* <a href="https://orcid.org/0000-0001-6512-4643">https://orcid.org/0000-0001-6512-4643</a>. *Lattes:* <a href="http://lattes.cnpq.br/3728284485798564">https://orcid.org/0000-0001-6512-4643</a>. *Lattes:* <a href="http://lattes.cnpq.br/3728284485798564">http://lattes.cnpq.br/3728284485798564</a>. *E-mail:* joaorodrigues@mpam.mp.br

Revista do Ministério Público do RS	Dorto Alegra	n 05	ion 2024 iun 2024	n 130 162
Kevista do Millisterio Fublico do Ka	Folio Alegie	11. 93	Jan. 2024 – Jun. 2024	p. 139-102

Foco na tecnologia em detrimento da formação. 3.2.6. Distorção do comportamento policial. 4. Considerações finais. Referências.

### The use of body cameras: a non-violent police tool

**Abstract**: In this study, the use of body cameras in Brazilian law enforcement agencies is analyzed as another measure to be integrated into the substantial effort to provide security to the population. The use of these cameras in police forces has stood out as a non-violent and effective tool in law enforcement. These small cameras, typically attached to the officers' uniforms, record audio and video of interactions with the public during the performance of their duties. This technology offers several benefits, including promoting transparency, accountability, and the protection of both citizens and the police themselves. Throughout this essay, using a literature review methodology, some of the main arguments in favor of and against the adoption of this technology in police service are examined.

**Keywords**: Police. Body Cameras. Transparency and Accountability. Oversight. Internal Control. External Control.

**Summary**: 1. Introduction. 2. The application of the scientific method in police work. 3. Implementation of body cameras: analysis of favorable and unfavorable points. 3.1. Analysis of favorable points. 3.1.1. Transparency and accountability. 3.1.2. Management or training tools. 3.1.3. Collection of evidence and probative efficacy. 3.1.4. Reduction of complaints against police actions. 3.1.5. Legitimization of police servisse. 3.1.6. Reduction of violent confrontations and police lethality. 3.1.7. Creation of a virtuous circle: spreading the positive effects of technology. 3.2. Analysis of unfavorable points and objections. 3.2.1. Impact on interactions. 3.2.2. Financial costs. 3.2.3. Privacy and consente. 3.2.4. Manipulation and interpretation bias. 3.2.5. Focus on technology at the expense of training. 3.2.6. Distortion of police behavior. 4. Final considerations. References.

### 1 Introdução

O avanço da ciência e da tecnologia tem, no âmbito público especificamente, colocado as instituições na contingência de aproveitar novas ferramentas e novas plataformas para aperfeiçoar os serviços públicos — ou pelo menos, pô-los ao nível técnico do setor privado, mas sempre com o objetivo de entregar o melhor serviço ao seu público-alvo. Há muitos exemplos: o processo digital na Justiça; a microscopia por varredura no serviço forense; os drones no sistema prisional e na segurança pública; leitores automatizados de placas de veículos; sistemas de detecção de tiro; *software* de reconhecimento facial; sistemas de análise preditiva; aplicativos de GPS (traçadores de rota e de navegação); *machine learning*; *big data* etc. A atividade policial de rua e de investigação, diante das tecnologias de videovigilância, vem adotando, em todo o mundo, novos mecanismos técnicos para melhorar o serviço e torná-lo mais transparente.

A busca mundial – ou em boa parte do mundo democrático – por uma polícia garantidora, não violenta, em conformidade com um enquadramento de

direitos humanos e empenhada em alcançar objetivos legítimos de segurança,¹ tem levado a privilegiar o uso de armas não letais e de mecanismos não violentos. A observação imparcial e neutra proporcionada por câmeras corporais é uma tecnologia que ganha espaço na agenda de fortalecimento do controle das atividades policiais ao redor do mundo, a partir de um relacionamento muito íntimo entre justiça penal, Estado de Direito, policiamento e ciência aplicada.

A experiência de corpos policiais que já implantaram o sistema parece indicar uma melhoria do desempenho policial bem como uma conduta mais comedida dos membros da comunidade, cujos atos estão sendo gravados. Se nos dias de hoje, qualquer indivíduo com um aparelho celular pode gravar uma ação policial, com as câmeras junto ao corpo, oferece-se ao policial a possibilidade de capturar as imagens por uma perspectiva oficial.

Devido ao alto grau de evolução e de complexidade das práticas relativas à segurança pública e à atividade policial, só pode ser determinado o valor real de um problema e de sua solução mediante amplas, multirrelacionais, pormenorizadas, aturadas e estratégicas pesquisas. Neste cenário, o improviso, a intuição, a precipitação, a falta de planejamento e o acaso, como modelos básicos de comportamento, são atalhos que podem representar, inexoravelmente, o fracasso de qualquer política pública ou programa institucional.

O tema, objeto dessa breve investigação, não é isento de zonas cinzentas e de ponderações divergentes. Os fatos estão longe de serem bem estabelecidos cientificamente e de, portanto, alcançarem um relativo consenso no horizonte cognitivo dos especialistas. Há uma sensível necessidade de depurar conceitos, práticas e argumentos em torno da matéria, dissociando-os do mero nível empírico. O uso de câmeras individuais policiais, por conta de todas as possibilidades que oferece, constitui-se num tópico que gera debates e discussões em todo o mundo, pois ainda existem grandes *gaps* de incerteza sobre seus impactos nos resultados do policiamento.

Há pontos encomiásticos/favoráveis e críticos/contrários a essa nova tecnologia e sua funcionalidade no complexo securitário público. Assim, ao longo deste ensaio serão analisados, a partir de uma metodologia revisionista da literatura específica e de boas práticas documentadas, alguns dos principais argumentos de ambos os lados (partidários e críticos). O propósito é explorar ambos os posicionamentos, não de deplorar qualquer um deles ou render loas, pura e simplesmente, até porque foge ao escopo de uma investigação guiada por método científico. Nas considerações finais será estabelecida uma relação de custo/benefício recomendando, ou não, a adoção do aparato técnico na rotina policial.

Uma polícia que defende uma cultura de direitos humanos e aplica a lei coerentemente contribui para uma maior confiança na democracia (DISSEL; TAIT, 2011).

## 2 A aplicação do método científico no trabalho policial

O método científico é um processo sistemático que envolve observação, coleta de dados, análise, experimentação e revisão para obter resultados confiáveis e baseados em evidências. Toda ciência positiva se situa sob o mesmo lema: *voir pour prévoir, prévoir pour pouvoir* – "ver para prever, prever para poder" (FREYER, 1973, p. 49). Ao aplicar esse método ao desenvolvimento e adoção de tecnologias policiais, os órgãos de segurança podem tomar decisões mais informadas e minimizar os riscos associados a essas tecnologias.

A ciência é o núcleo vivificante da cultura moderna (BUNGE, 1980, p. 91; CHATELET, 1972, p. 281). Os principais fatores de mudança e progresso social são novas tecnologias, novos métodos de organização e de conhecimento. É possível hoje imaginar as Forças Armadas de qualquer país dissociadas da ciência e de seus métodos? A atual exploração energética (solar, eólica, petrolífera, nuclear, maremotriz, etc.) seria possível sem o auxílio decisivo da ciência? Ou a agricultura, pecuária e indústria sem o suporte do conhecimento científico? Ou o planejamento econômico sem o apoio das conquistas científicas? Sem uma inteligente orientação numa época tecnológica e científica, o homem não pode herdar a terra (RODRIGUES, 2023, p. 170). Nos Estados modernos há uma dependência cada vez maior da ciência e de seus métodos. E quem fica alheio a esse processo irreversível perde, a bem dizer, o bonde da história.

Jamais o ser humano teria sido capaz de chegar à Lua, conhecer micro-organismos e despedaçar o átomo sem os meios científicos de investigação. Novas capacidades, habilidades, técnicas e modelos de gestão também são adquiridos por meio da ciência. Os Estados modernos convocam seus cientistas para apresentar soluções em quase todas as áreas da política nacional, de energia e saúde a descarte de resíduos (HARARI, 2015, p. 271). As guerras de hoje são produções científicas. As forças militares do mundo iniciam, financiam e dirigem uma grande parte das pesquisas científicas e do desenvolvimento tecnológico da humanidade.

A ideia do método científico, a guiar o trabalho diário das polícias se separa, definitivamente, do modelo burocrático, do empirismo e da tática primitiva (e anticientífica) de tentativas e erros ("aprender fazendo"). As limitações ínsitas a um roteiro pré-definido confinado no labirinto do formulismo estéril tendem a reduzir o grau de eficácia da ação policial e o seu horizonte de possibilidades.

A aplicação do modelo científico no contexto da adoção de novas tecnologias policiais ajuda a garantir que essas ferramentas sejam usadas de maneira eficaz, ética e beneficiosa à segurança pública, ao mesmo tempo em que protege os direitos e as liberdades individuais dos cidadãos.

Treinamento em bases científicas, valores profissionais e normas internacionais quando integrados num círculo virtuoso permitem uma atuação policial precisa e confiável, conferindo um desejável protagonismo aos direitos humanos. Constitui, inclusive, violação aos deveres éticos do exercício de função pública, deixar o servidor policial "de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister" (item XV, "e", do "Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal", aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22.06.1994).

### 3 A implantação de câmeras corporais: análise dos pontos favoráveis e desfavoráveis

### 3.1 Análise dos pontos favoráveis

As câmeras policiais individuais ou câmeras junto ao corpo (*body-worn cameras* – BWC)<sup>2</sup> representam uma tecnologia que confere grandes vantagens no controle e na fiscalização da atividade policial. Dentre as vantagens apresentadas destacam-se:

- 1. maior transparência das ações policiais;
- melhoria na coleta e documentação de elementos de convicção das práticas criminosas;
- 3. garantia de defesa dos policiais em casos de falsa acusação (legitimação do serviço policial);
- 4. ampliação da fiscalização das ações policiais e do uso mínimo da força (tanto do controle interno quanto externo).

Nos itens que seguem, será feita uma análise dos pontos positivos e pacíficos em torno da adoção dessa tecnologia no meio policial, destacando as vantagens e os ganhos em eficiência no serviço policial prestado à população.

### 3.1.1 Transparência e responsabilização

A interação média entre um policial e um cidadão em uma área urbana já é registrada de várias maneiras. O cidadão pode gravar em seu telefone. Se houver algum conflito acontecendo, uma ou mais testemunhas podem registrá-lo. Frequentemente, há câmeras de segurança fixas próximas que capturam a interação (MILLER et al., 2014). Então, o que faz mais sentido – se você real-

O equipamento tecnológico recebe designações diversas: COP (Câmera Operacional Portátil), CPI (Câmera Policial Individual), CCP (Câmera Corporal Policial), *Body cam* (Câmera Corporal), BWC (Body-worn camera — "câmera junto ao corpo") etc.

mente deseja responsabilidade tanto para os policiais quanto para as pessoas que com eles interagem - é também ter um vídeo da perspectiva do agente público.

As câmeras corporais acopladas nos uniformes policiais têm o potencial de fornecer uma documentação imparcial³ (dada a possibilidade de reconstrução objetiva da realidade histórica) das interações entre esses agentes e o público em geral. Aqui se considera, nas lições filosóficas de Ferrater Mora (1985, p. 96), a "metáfora do olho". Tem-se, por um lado, o "olho inocente". Este olho aspira a ver as coisas exatamente tal como são, a ponto destas serem enfocadas como através de um claro cristal, donde a imagem se acha dentro do cristal mesmo. Tem-se aqui, a pura representação, a simples imagem reproduzida, a máxima transparência. Há, por outro lado, o olho que se pode chamar "produtivo", porque ordena e reordena o que vê, criando sempre novas formas e novas perspectivas, a ponto do supostamente visualizado não coincidir com o visto.

O "olho inocente" e imparcial das câmeras corporais pode aumentar a transparência das abordagens, das operações e das ações entre policiais e cidadãos, uma vez que gravam os eventos em tempo real e permitem delinear um mapa objetivo da realidade. O impacto sobre a psique dos cidadãos e dos policiais é inegável, na medida em que o artefato funciona como um terceiro neutro e imparcial (o "espectador imparcial"), não tendo o propósito (nem a possibilidade algorítmica) de registrar argumentos, sentimentos, narrar histórias ou fabular.

O cidadão abordado por policial provido de câmera corporal pode solicitar as gravações da abordagem nos termos da Lei de Acesso à Informação. E nada impede que os registros e as informações provenientes das câmeras (com toda a tecnologia acoplada) sejam usados como meio probatório por policiais e cidadãos, sempre que necessário e requerido pelas partes, em processos administrativos ou judiciais.

Quando uma corporação policial adota um programa de câmeras corporais para todo o efetivo, demonstra que as ações de seus policiais são de domínio público e não tem receio de se furtar ao respectivo escrutínio.<sup>4</sup> Ao enfrentar os desafios e as despesas de compra e implementação de um sistema de câmeras junto ao corpo, desenvolvimento de políticas e treinamento de seus policiais sobre como usar as câmeras, a corporação cria uma expectativa razoável de que o público, a mídia e os órgãos de controle irão querer revisar as ações oficiais (MILLER et al., 2014). E com algumas poucas exceções, as filmagens de câmeras corporais devem ser disponibilizadas ao público mediante solicita-

O "fato observado" pelas câmeras corporais pode definir-se como o fato captado imediatamente, prescindindo de todo conceito, teoria ou especulação. Eventuais erros decorrem não do fato observado e registrado pelo artefato, mas da descrição ou manipulação humana.

A aplicação democrática da lei por um policiamento democrático exige um quadro normativo específico para a polícia em que, inicialmente, eleva-se a transparência das suas atividades, a partir de um elevado nível de conduta.

ção – não apenas porque os vídeos são registros públicos, mas também porque isso permite que a corporação policial demonstre transparência e abertura em suas interações com os membros da comunidade.

A utilização desses artefatos pode incentivar os agentes a agir de maneira mais responsável e maleável em relação aos seus "consumidores", sabendo que suas ações estão sendo gravadas. Isso pode reduzir o comportamento inadequado e abusivo, ajudando a responsabilizar tanto os policiais quanto os cidadãos envolvidos em situações potencialmente problemáticas.

Como dizem Williams Jr. et al. (2021):

A tecnologia tem o potencial de ajudar a dissuadir má conduta policial, monitorando melhor o comportamento dos policiais em campo. [...] É uma tecnologia de reforma policial que atualmente acreditamos gerar benefícios que superam os custos, mas que também vale a pena continuar monitorando e avaliando.

Estudos na área da psicologia sobre os efeitos do poder no julgamento e na tomada de decisões humanas sugerem um tipo diferente de mecanismo pelo qual as câmeras corporais podem alterar o comportamento policial. Ocupar uma posição de poder, revela uma pesquisa levado a cabo por Keltner et al. (2003), resulta em diversas mudanças comportamentais, incluindo uma redução da inibição, menor atenção dedicada a pessoas tidas como menos poderosas no meio social (grupos vulneráveis: étnicos, econômicos, etários etc.), foco mais frágil em alcançar metas e objetivos individuais, e a crença de que as ações, independente da índole e da extensão, não implicarão em consequências sociais graves.

A perspectiva de ter interações registradas em audiovisual e sujeitas a revisão por terceiros (órgãos de controle interno e externo, além do escrutínio social), com possíveis sanções em caso de conduta inadequada, ilegal ou criminosa, pode, potencialmente, alterar a dinâmica de poder percebida por um policial ao interagir com um cidadão. Ou seja, além do mecanismo padrão de dissuasão e da compreensão consciente do aumento de sanções em resposta a condutas inadequadas, as câmeras corporais podem alterar o comportamento do policial também em um nível subconsciente.<sup>5</sup>

A visibilidade proporcionada pelas câmeras corporais neutraliza o exercício abusivo do poder, tão comum e notório na prática policial brasileira, como ressalta o STJ, no paradigmático *Habeas Corpus* nº 598.051/SP (BRASIL, 2021):

São frequentes e notórias as notícias de abusos cometidos em operações e diligências policiais, quer em abordagens individuais, quer em intervenções realizadas em comunidades dos grandes centros urbanos. É, portanto, ingenuidade, academicismo e desconexão com a realidade conferir, em tais situações, valor absoluto ao depoimento daqueles que são, precisamente, os apontados responsáveis pelos atos abusivos. E, em um país conhecido por suas práticas autoritárias — não apenas históricas, mas atuais —, a aceitação

Onsideráveis pesquisas teóricas e empíricas ainda precisam ser levadas a cabo neste campo psicológico.

desse comportamento compromete a necessária aquisição de uma cultura democrática de respeito aos direitos fundamentais de todos, independentemente de posição social, condição financeira, profissão, local da moradia, cor da pele ou raça.

Uma quantidade considerável do trabalho policial ocorre nas ruas e longe das vistas dos órgãos de controle (interno ou externo). Denúncias de cidadãos contra ações policiais podem chegar por canais tradicionais, mas isso não representa a regra, e sim uma exceção motivada por especificidades (gravidade do abuso, recorrência, grave ameaça etc.). O que significa, por dedução lógica, que apenas uma ínfima quantidade de reclamações chega aos canais formais de apuração (disciplinar e criminal). Mesmo quando uma notícia criminal é registrada, a investigação formal pode se limitar à palavra do policial frente ao noticiante (que diante da assimetria subjetiva é o principal prejudicado). E por conta disso, uma parcela considerável de vítimas reluta em apresentar notícias de desvio policial. Dado esse cenário, as câmeras corporais têm potencial de aumentar as chances de detecção de má conduta policial, proporcionando, de maneira adequada, sua investigação e posterior responsabilização.

Soares e Pogianelo (2021), policiais militares de Minas Gerais, em estudo técnico sobre o tema, afirmam:

Não há dúvidas que a utilização de câmeras corporais favorece a transparência e agrega valor à atividade policial, com a qualificação das provas e aumento da legitimidade na atuação dos diversos órgãos estatais. O *accountability* é necessário para a adequação das instituições aos anseios sociais no Estado Democrático de Direito.

A implementação das câmeras corporais na prática, com fixação de regras e de protocolos adequados, indicará os efeitos positivos (ou não) da tecnologia. Se a corporação policial não aplicar as regras que exigem o pleno funcionamento das câmeras a cada interação ou abordagem dos cidadãos, ou se não proceder à apuração e responsabilização dos policiais por má conduta capturada em vídeo, essa intervenção tecnológica pode, em última análise, produzir pouca ou nenhuma mudança nos resultados das atividades policiais e na respectiva cultura democrática.<sup>6</sup>

### 3.1.2 Ferramentas de gerenciamento ou de ensino

A captura, coleta e registro audiovisual dos fatos são a parte inferior da tarefa das câmeras corporais. A *storage* e a gestão (como acessar e o que fazer) tem muito mais importância.

O comportamento da polícia é o melhor meio de avaliar a fraqueza ou a vitalidade das instituições democráticas (JULIEN, 1975, p. 213), dado que a instituição policial é criada pelo corpo de cidadãos, serve-se de cidadãos na sua organicidade e serve aos cidadãos em suas necessidades (FEYERABEND, 1996, p. 85).

As gravações das câmeras podem ser utilizadas para análise e avaliação do desempenho policial, auxiliando na verificação da adequação das técnicas policiais ao previsto em protocolos, manuais e instruções da instituição policial. Podem ser úteis para gerar qualquer item novo de conhecimento ou de capacitação. Isso permite também identificar áreas de melhoria, fornecendo *feedback* valioso para treinamento contínuo, formação básica e profissionalizante e planejamento de desempenho dos policiais.

A partir do pacote de dados fornecido pelas câmeras, é possível destravar um exercício institucional reflexivo, tornando-as ferramentas de gerenciamento, de aprendizado e de desempenho para os policiais. Os vídeos podem ser exibidos aos novos policiais recrutados e ainda em fase de instrução e treinamento, para demonstrar como o policial em ação deve agir e como não deve agir, avaliando e revisando criticamente o desempenho.

Ao lado da legalidade da conduta funcional, pode-se extrair correções instrucionais em alguns pontos: revisão (ou ajuste) do programa de formação e de procedimentos operacionais. Além disso, é possível que a partir destes dados, os superiores hierárquicos identifiquem quais policiais são mais aptos para determinadas ações e quais não suportam a carga moral e emocional das ruas ou de determinada área de atuação.

### 3.1.3 Coleta de elementos de convicção e de prova ou eficácia probatória

O recurso tecnológico representado pelas câmeras corporais dá ensejo à coleta e ao armazenamento de "todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias" (art. 6º, III, do Código de Processo Penal), no exato momento em que o policial entra em contato com o ato criminoso ou tem conhecimento dele.

As gravações das câmeras podem servir como evidências em casos administrativos e judiciais, fornecendo uma representação objetiva dos eventos que ocorreram (idoneidade ou autenticidade probatória). Isso pode ajudar a garantir apurações mais efetivas e julgamentos mais justos e precisos.

O registro audiovisual, conforme entendimento do STJ, além de "não deixar dúvidas quanto à legalidade da ação estatal como um todo resultará na diminuição da criminalidade em geral — pela maior eficácia probatória, bem como pela intimidação a abusos, de um lado, e falsas acusações contra policiais, por outro" (BRASIL, 2021).

A tecnologia em análise pode agregar ou incorporar inúmeras funcionalidades, dependendo da configuração dos equipamentos e da capacidade de investimento. Várias possibilidades se abrem:

- 1. Vídeos analíticos (Análise Inteligente de Vídeo ou *Video Analytics*): a tecnologia de vídeo analítico é capaz de analisar vídeos com o objetivo de detectar e identificar eventos e objetos, de forma automática. Funciona por meio de um algoritmo treinado (*deep learning* ou "aprendizagem profunda de máquina") para reconhecer frames, quadros ou imagens e movimentos. Várias funcionalidades podem ser extraídas, como cruzamento de linha virtual, ROI (*Region Of Interest*), sentido do movimento, reconhecimento de comportamentos, contagem de elementos etc;
- 2. Reconhecimento facial de criminosos ou suspeitos (RF): procedimento biométrico automatizado para identificação humana, a partir da captura de uma imagem facial;
- 3. Identificação automática de veículos irregulares (*Automatic License Plate Recognition* ALPR): tecnologia embarcada que usa o reconhecimento ótico de caracteres em imagens para identificar placas de veículos e, a partir disso, criar dados de localização. Os críticos descrevem a tecnologia como uma forma de vigilância em massa;
- 4. Sistema de posicionamento global ou GPS (*Global Positioning System*): sistema de navegação por satélite que fornece posição e horário em qualquer ponto do planeta;
- 5. Transmissão ao vivo (*streaming*);
- 6. Emissão de alertas em situações específicas (disparos de arma de fogo, por exemplo);
- 7. Modo furtivo de acionamento da câmera (com grande utilidade em operações noturnas, para preservar a posição do policial).

Estas e outras funcionalidades técnicas (facilmente incorporáveis) ampliam a margem de coleta de elementos, indícios e provas que podem ser utilizados em âmbito administrativo (investigações no âmbito do Ministério Público e inquéritos policiais), disciplinar e judicial.

# 3.1.4 Redução de reclamações contra as ações policiais

A presença de câmeras corporais pode desencorajar e desestimular comportamentos desonestos, maliciosos ou de retaliação, tanto por parte dos cidadãos quanto dos policiais. Isso pode levar a uma redução de reclamações ou representações contra policiais e ações precipitadas por parte dos cidadãos.

A redução do fluxo de reclamações e representações disciplinares e criminais implicam em menor acionamento da máquina administrativa e judiciária. E com isso, há uma otimização dos recursos humanos, financeiros e logísticos realocados ou deslocados para outras tarefas importantes no serviço policial (*alocação eficiente*).

Em termos de gestão política e orçamentária global, menos processos judiciais significam menos custos associados, tanto para os indivíduos quanto para o sistema de justiça. Isso pode economizar recursos financeiros, realocáveis em outras áreas, como saúde, educação ou infraestrutura.

### 3.1.5 Legitimação do serviço policial

As câmeras também podem ser uma ferramenta para proteger os próprios policiais de alegações falsas ou injustas. Se eles forem acusados injustamente, as gravações podem ajudar a esclarecer a situação, fornecendo registros isentos e íntegros para processos administrativos ou judiciais de má conduta policial.

A razão presente no registro audiovisual das ações policiais de rua também se aplica ao trabalho policial de entrevistas e de depoimentos em investigações criminais. Os "Princípios de Méndez" destacam isso:

A gravação audiovisual permite que a pessoa responsável pela entrevista se concentre na tarefa e economize tempo, se houver algum processo judicial posterior. Uma gravação audiovisual da entrevista na íntegra também é uma salvaguarda importante contra maus-tratos. Quando feita corretamente, fornece um registro completo e autêntico da entrevista. A utilização dessa tecnologia facilita a investigação de quaisquer alegações de maus-tratos, o que é de interesse mútuo do/a entrevistador/a e da pessoa entrevistada em casos em que é alegada má conduta. (PRINCÍPIO 2, n. 99).

Ademais, sendo a memória humana frágil, imperfeita, incompleta e degradável com o tempo (BOSTROM, 2018, p. 123), os registros audiovisuais servem ainda para auxiliar na elaboração de relatórios de ocorrência mais precisos, autênticos e fidedignos, o que é importante tanto para fins de documentação quanto para investigações posteriores.

### 3.1.6 Redução de confrontos violentos e de letalidade policial

Dada a consciência de que suas ações estão sendo gravadas, tanto policiais quanto cidadãos tendem a agir de maneira mais calma e civilizada, o que ajuda a prevenir confrontos violentos. É o chamado efeito apaziguador ou de "autoconsciência" das câmeras, impedindo tanto o policial de agir com força excessiva, arbitrária ou ilegal e tranquilizar o comportamento adversarial e agressivo do cidadão abordado ou suspeito.

A psicologia coletiva e a psicanálise ressaltam a evidência de que ninguém nunca é insensível ao juízo alheio (VILLEY, 2016, p. 90), e quanto esse fator contribui para constituir a consciência daquele que é observado (DILTHEY, 1994, p. 86). E é uma lei geral da psicologia que, quando dois elementos quaisquer

estão frequentemente associados, um tem a tendência a despertar o outro (PAYOT, 2018, p. 68). Assim, o sistema observacional montado a partir das câmeras corporais, inevitavelmente, associa policial e cidadão no mesmo contexto psicológico, numa espécie de sistema de equivalências, despertando em ambos, sentimentos e percepções semelhantes, levando-os a adotar um padrão comportamental análogo.

Ademais, de acordo com a teoria da dissuasão, o indivíduo, em regra, é motivado a atuar conforme as regras, por saber que está sob observação e que qualquer ato potencialmente ilegal, abusivo ou ilegítimo praticado por ele, pode gerar repercussões e sanções graves.

Diante deste cenário, ele se sente dissuadido de agir daquela forma (LO-RENZI, 2021). Como as câmeras são perceptíveis, a sensação de autoconsciência dos atos é elevada. E como, em tese, é mais provável a apreensão por má conduta, hostilidade ou qualquer ato criminoso, tanto o cidadão quanto o policial buscam se conter.

A letalidade policial também é afetada positivamente com a implantação da tecnologia. O "Programa Olho Vivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo" deu conta de reduzir entre 2021 e 2022, 63,7% da letalidade geral, 33,3% da letalidade nos batalhões em que não houve implementação de câmeras e 76,2% da letalidade nos batalhões em que as câmeras passaram a ser utilizadas (FBSP, 2023a).

Em outro estudo sobre adolescentes mortos, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023b) ressalta que:

O número de adolescentes mortos em intervenções de policiais militares em serviço caiu 66,7%, passando de 102 vítimas em 2019 para 34 em 2022. A vitimização dos policiais no horário de trabalho também apresentou redução, registrando os menores números da história nos últimos dois anos. Os dados indicam que as COP (Câmeras Operacionais Portáteis) constituem um importante mecanismo de controle do uso da força letal e de proteção ao policial, mas também que a tecnologia configura um instrumento adicional que não deve ser visto como panaceia para os desafios relativos ao uso da força policial. A implantação do Programa Olho Vivo faz parte de um projeto mais amplo que fortaleceu aspectos de governança, controle e *accountabillity* na gestão de trabalho da PMESP.

Estudo de Sutherland et al. (2017), realizado durante quatro anos no Departamento de Polícia de Rialto, na Califórnia (Estados Unidos), fornece evidências significativas de que as unidades policiais que não utilizaram as câmeras corporais apresentaram duas vezes mais incidentes de uso da força em relação às unidades que as usaram.

Mantidos os protocolos de acionamento das câmeras corporais (sem discricionariedade no acionamento ou no desligamento), tudo indica que os efeitos positivos das interações entre policiais e cidadãos perduram, como uma derivação psicológica pelo uso da tecnologia.

# 3.1.7 Criação de um círculo virtuoso: efeito irradiador dos efeitos positivos da tecnologia

Estudos randomizados revelam um efeito irradiador e de contágio positivo entre policiais que usam as câmeras corporais e os que não usam. Implementado um programa piloto de câmeras corporais no Departamento de Polícia de Boston em 2016, o estudo abrangeu 10 delegacias combinadas em cinco pares, com uma delegacia de cada par designada aleatoriamente para o tratamento com câmeras corporais. Em seguida, em cada um dos distritos de "tratamento", 140 policiais foram aleatoriamente designados para receber as câmeras e 141 policiais foram aleatoriamente designados para o grupo de controle7 dentro desses distritos de "tratamento" (WILLIAMS JR. et al., 2021). Eles descobriram que a comparação entre policiais do grupo de "tratamento" e policiais do grupo de controle dentro dos distritos de "tratamento" implicava uma redução de 50% nas queixas dos cidadãos. Mas o fato mais surpreendente é que os policiais do grupo de controle nos distritos de "m" também experimentaram uma redução de 38,3% nas queixas em comparação com os policiais do grupo de controle nos distritos de controle.

Os efeitos irradiadores se estendem também aos policiais que não utilizam as câmeras (grupo de controle). Ou seja, a mudança comportamental adquirida pela sensação de observação contínua proporcionada pela videovigilância não se restringe ao grupo de tratamento, mas irradia-se a todos os integrantes da força policial. Abaixo segue um quadro esquemático dos pontos favoráveis:



Uma evidência científica necessita grupos de controle tratados de uma forma não científica (FEYERABEND, 1996, p. 122). Também NAGEL, 1966, p. 64.

# 3.2 Análise dos pontos desfavoráveis e das objeções

De acordo com o filósofo inglês J. S. Mill (1963, p. 24):

Opiniões e práticas errôneas cedem gradativamente a fatos e argumentos; mas fatos e argumentos, para produzirem qualquer efeito sobre o espírito, devem ser-lhe apresentados.

Nos itens seguintes serão analisadas as críticas, as objeções e as opiniões contrárias à adoção das câmeras corporais no serviço policial, da forma mais objetiva e imparcial possível, aderindo ao espectro de censura (quando irrefutável logicamente) ou afastando-o com argumentos racionais e dados derivados de estudos. Talvez na análise dessas objeções, o método mais produtivo seja distinguir o que é fruto de preconceito e de ignorância técnica do que é, essencialmente, derivado de reflexões técnicas, científicas e racionais.

O problema com as boas e as novas práticas não é aceitá-las, mas abandonar as antigas. Qualquer espécie de mudança, sem dúvida, impõe um esforço, na medida em que envolve a necessidade das pessoas se afastarem de práticas estabelecidas, bem como exige o deslocamento de condutas assentadas e tradicionais (LIPSON, 1976, p. 440). Algumas das mais promissoras práticas modernas foram em seus dias incoerentes, careceram de base e se chocaram com os fatos básicos do tempo em que foram propostas pela primeira vez. Tiveram êxito porque foram usadas de uma forma que agora se nega às recém-chegadas. Sacudir essa zona de conforto, no que tange à adoção integral das câmeras corporais no serviço policial, pode tornar-se problemático, mas é absolutamente necessário.

### 3.2.1 Impacto nas interações

A presença de câmeras pode afetar as interações entre policiais e cidadãos, criando um ambiente tenso e desconfiado, potencialmente animoso. Isso pode ser contraproducente em situações que requerem a construção de confiança, de proximidade e de interação cooperativa com a comunidade local, principalmente diante do fato de que a polícia depara-se com pessoas de origens diversas e com distintas necessidades (grupos vulneráveis, migrantes, idosos, pessoas com deficiência, vítimas de crimes sexuais ou violentos, etc.), e deve saber interagir (ou agir) de forma adequada a cada situação (gestão da diversidade).

Na verdade, a interação entre policiais e cidadãos, em maior ou menor medida, sempre envolve alguma dose de tensão ou desconfiança, de parte a parte. Mesmo quando estes cidadãos são vítimas de crimes, têm medo da polícia e de interagir com o sistema de justiça penal (DISSEL; TAIT, 2011). Soa ainda atual no Brasil, infelizmente, a famosa declaração de Tobias Barreto (RODRIGUES,

As boas práticas policiais de conduta e dos direitos humanos, se não são reiteradas e consolidadas por sucessivos ajustes, não produzirão os efeitos desejados.

2016, p. 36) de que "do meu país só conheço duas coisas: o exator que me cobra os impostos e o soldado que me mete medo na rua — estou satisfeito!". Com frequência, o clima tenso e com propensão a se agravar ainda mais, tende a arrefecer com a menção ou a ativação da câmera corporal e seu potencial para afetar, positivamente, o comportamento dos envolvidos.

O uso de câmeras pode ajudar a construir a confiança entre a comunidade e a polícia (ou elevar o nível geral de confiança), mostrando um compromisso com a transparência, a prestação de contas, o profissionalismo e a defesa dos direitos humanos. 10 Quando os cidadãos sabem que a ação policial está sendo gravada, podem se sentir mais seguros e confiantes nas interações com a polícia, estabelecendo-se um *rapport*, "que ajuda a criar uma relação produtiva entre as pessoas e permite uma melhor comunicação" (PRINCÍPIOS DE MÉNDEZ, 2021). As chances da polícia ser vista como garantidora e não violadora de direitos, atuando com profissionalismo não político e integridade, aumentam.

Ainda, segundo os "Princípios de Méndez" (2021), "rapport implica em estabelecer e manter um relacionamento caracterizado por: respeito e confiança; uma mentalidade livre de julgamentos; uma linguagem corporal não agressiva; atenção e paciência" (PRINCÍPIO 2, n. 106). Portanto, instruído e treinado o policial nestas técnicas modernas de interação com o público, o artefato tecnológico não exercerá qualquer tipo de influência negativa sobre a sua conduta.

### 3.2.2 Custos financeiros

A implementação de câmeras corporais exige investimentos significativos em termos de compra, manutenção, armazenamento e gerenciamento de dados. <sup>11</sup> Isso pode criar um ônus financeiro considerável para as agências policiais, especialmente para as menos dotadas de recursos. As barreiras financeiras, frequentemente, são citadas como um obstáculo chave para a adoção pelas corporações policiais.

Machado de Assis (1959, p. 80) também, como observador lúcido, deixou sua assinatura neste tema: Quer o leitor escrever um livro in-folio, da grossura de um missal, em caracteres microscópicos? Escreva a história dos abusos judiciários e policiais que se dão cada ano neste nosso abençoado país.

O Código de Conduta da ONU para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei prevê que: No cumprimento do dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos humanos de todas as pessoas (Artigo 2º, Código de Conduta da ONU para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adoptado pela Assembleia Geral da ONU pela Resolução nº 34/169, 17 de dezembro de 1979).

O mero ato de gravar ou registrar um fato, afirma com razão Harari (2015, p. 136), "não é suficiente para garantir um processamento de dados eficaz, preciso e conveniente. Isso requer métodos de organização como catálogos, métodos de reprodução, métodos de acesso rápido e preciso como algoritmos de computador". Estes métodos são sempre mais difíceis (e custosos) que o simples ato de registrar.

Também aqui, a objeção deve ser recebida com cautela. Como foi dito no item 3.1.4, a redução do fluxo de reclamações e representações disciplinares e criminais, por conta das câmeras corporais, implica em menor acionamento da máquina administrativa e judiciária. As reclamações contra policiais, a partir disso, são resolvidas mais rapidamente e a custos menores. Isso economiza tempo e recursos que seriam gastos em procedimentos (administrativos e judiciais) de responsabilização policial. Há, portanto, uma otimização dos recursos humanos, financeiros e logísticos usados ou deslocados para outras tarefas importantes.

O investimento na tecnologia, em médio ou longo prazo, reduz custos operacionais e possibilita a realocação de recursos em outras áreas relevantes à atividade policial. A redução de demandas contra policiais, a diminuição de danos à integridade física (a exigir serviços médicos ou prolongado tempo de afastamento de atividades produtivas) e prejuízos materiais (decorrentes de enfrentamentos violentos) e a desnecessidade de custosas campanhas publicitárias para gerar confiança na população fazem das câmeras corporais não um custo extraordinário sem qualquer retorno apreciável ou quantificável, mas um investimento rentável.

### 3.2.3 Privacidade e consentimento

A gravação constante de interações pode levantar preocupações sobre a privacidade dos cidadãos, especialmente em situações sensíveis ou médicas. A gravação de pessoas que não estão envolvidas em uma situação pode ser invasiva, e é importante definir políticas claras sobre quando as câmeras devem ser ligadas e desligadas. Pode haver a necessidade de obter o consentimento das pessoas antes de gravar.

Segue uma lista de situações a serem observadas:

- 1. Políticas de ativação e desativação das câmeras: é fundamental que as unidades policiais estabeleçam políticas claras sobre quando as câmeras devem ser ligadas e desligadas. Isso ajuda a equilibrar a necessidade de transparência com a proteção da privacidade. Em muitos casos, as câmeras devem ser ativadas sempre que um policial está envolvido em uma interação oficial com o público.
- 2. Consentimento informado: em certos casos, pode ser necessário obter o consentimento das pessoas antes do acionamento. Isso é especialmente relevante em situações médicas, onde informações de saúde sensíveis podem ser discutidas. No entanto, em situações de aplicação da lei, o consentimento pode não ser prático, e as políticas devem refletir essa realidade.

3. Restrições de gravação em locais privados: em situações em que a polícia entra em residências privadas ou propriedades privadas, deve haver considerações especiais em relação à gravação. Em alguns casos, pode ser apropriado limitar ou desativar a gravação para preservar a privacidade dos residentes.

O STJ já consolidou entendimento de que o ingresso domiciliar de agentes do Estado deve ser precedido de consentimento expresso do morador, cuja voluntariedade deve ser registrada em audiovisual:

A prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser feita com declaração assinada pela pessoa que autorizou o ingresso domiciliar, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato. Em todo caso, a operação deve ser registrada em áudio-vídeo e preservada tal prova enquanto durar o processo (BRASIL, 2021).

- 4. Retenção e acesso aos vídeos: além de quando gravar, é importante definir políticas claras para a retenção e o acesso aos vídeos gravados. Isso inclui determinar por quanto tempo os vídeos serão armazenados e quem terá permissão para acessá-los, garantindo que a privacidade seja protegida mesmo após a gravação.
- 5. Treinamento em privacidade: os policiais devem ser treinados em questões de privacidade (LGPD) e nas políticas relacionadas ao uso de câmeras corporais. Isso inclui orientação sobre como lidar com situações em que a privacidade de uma pessoa pode ser comprometida.
- 6. *Transparência e comunicação com a comunidade:* as instituições policiais devem ser transparentes sobre suas políticas de uso de câmeras corporais e devem se comunicar efetivamente com a comunidade para garantir que as preocupações de privacidade sejam levadas a sério.
- 7. Avaliação constante: as políticas relacionadas ao uso de câmeras corporais devem ser revisadas e atualizadas regularmente para acompanhar os avanços tecnológicos e as mudanças nas preocupações de privacidade.

Encontrar o equilíbrio entre a transparência e a proteção da privacidade é um desafio contínuo, mas é essencial para garantir que as câmeras corporais sejam uma ferramenta eficaz para melhorar a aplicação da lei, ao mesmo tempo em que respeitam os direitos e a privacidade dos cidadãos.

### 3.2.4 Manipulação e viés de interpretação

Embora as câmeras corporais sejam geralmente vistas como uma fonte confiável de evidências, também há a possibilidade de que os vídeos possam ser editados, apagados ou usados de maneira inadequada, seja intencionalmente ou não. Além disso, o ângulo da câmera pode não capturar todos os detalhes de uma situação, assim como os sons podem ser excluídos ou cortados, criando um risco de viés nas interpretações.

A crítica tem sua razão de ser, pois, efetivamente, há esse risco de manipulação dos registros audiovisuais. O antídoto parece claro: a existência de protocolos de observância obrigatória para efeito de acionamento das câmeras (em que momento e em quais ocorrências), de desligamento, de armazenamento e de gerenciamento dos dados com integridade.

Longe de atribuir significados e sentidos, as câmeras corporais capturam e armazenam dados objetivos extraídos da realidade (coisas, eventos, itens e propriedades observáveis). São ferramentas objetivas que capturam dados do mundo real de uma maneira imparcial e por uma perspectiva visual. E a partir disso, podem fornecer evidências factuais e objetivas em situações variadas, como investigações criminais, interações com o público e atividades de aplicação da lei.

A neutralidade (e a imparcialidade) dos dados de entrada é inconteste; a possível corrupção pode ocorrer com a intervenção humana com a saída dos dados (operacionalismo). A fronteira ou o corte entre o observador e o sistema observado só pode ser deslocado à vontade quando o observador é um sujeito humano, submisso a escolhas arbitrárias e percepções subjetivas.

Para manter a integridade das gravações/registros e impedir a adulteração, os fabricantes vêm empregando criptografia como método de segurança, o que significa passar os dados por um programa que os codifica (LORENZI, 2021), impedindo sua leitura, modificação e manipulação. Algumas empresas também disponibilizam em suas câmeras a funcionalidade de, automaticamente, enviar as gravações aos servidores da polícia, não havendo possibilidade de corrupção nas filmagens.

# 3.2.5 Foco na tecnologia em detrimento da formação

Focar excessivamente em câmeras corporais pode levar a uma negligência da importância do treinamento adequado para os policiais. A tecnologia não é uma panaceia ou uma solução mágica para todos os problemas e não substitui a necessidade de habilidades de comunicação, de gestão de conflitos e de outras medidas de aperfeiçoamento do serviço policial. Os artefatos não têm a capacidade de recrutar os melhores policiais ou impedir o recrutamento de indivíduos agressivos, violentos ou preconceituosos na corporação policial.

O treinamento adequado dentro de um ciclo de melhoria é fundamental para o desempenho eficaz e seguro dos policiais. Isso inclui, como já dito, habilidades de comunicação, gerenciamento de conflitos, treinamento em uso de força adequado e compreensão das questões de saúde mental, entre outras. A tecnologia pode ajudar a documentar as interações, mas não substitui a necessidade de desenvolver habilidades interpessoais e de tomada de decisão em situações de crise.

Outrossim é importante que as políticas, práticas e padrões operacionais dentro das forças policiais sejam revisadas e atualizadas para promover uma cultura de responsabilidade, ética e transparência. As câmeras corporais podem ser uma ferramenta valiosa nesse processo (cf. item 3.1.1), desde que sejam usadas de maneira apropriada e que existam políticas claras para garantir que as gravações sejam tratadas com integridade.

Uma abordagem equilibrada que combine tecnologia, treinamento e reformas nas práticas policiais é essencial para melhorar a eficácia e a confiança nas forças policiais e, ao mesmo tempo, proteger os direitos e a segurança de todos os envolvidos.

### 3.2.6 Distorção do comportamento policial

Alguns críticos argumentam que as câmeras corporais podem levar os policiais a mudar seu comportamento durante interações com o público, tornando-se mais reativos ou cautelosos, em vez de agirem de acordo com as melhores práticas de policiamento. Esse comportamento pode ser confundido pelo suspeito ou pelo abordado com tibieza ou fraqueza e ser interpretado como uma possibilidade para reagir à ação policial, resultando em índices mais elevados de agressões, desacatos ou resistências.

Essa objeção constitui uma simplificação brutal de uma variável que não atinge o alcance indicado. Medo ou receio de exercer as atividades policiais rotineiras por conta da utilização das câmeras só ocorre quando o policial não é devidamente treinado e capacitado. A tecnologia não atinge seus propósitos se não for associada com outros mecanismos clássicos da atividade policial (RO-DRIGUES, 2021, p. 99). Aqui, mais uma vez, a melhor estratégia consiste em imunizar os policiais contra eventual receio da videovigilância com treinamento contínuo em técnicas policiais de abordagem, incluindo o uso progressivo da força, fornecendo meios para uma intervenção policial assertiva e eficaz, independentemente do acionamento de câmeras corporais. Um protocolo seguro de atuação, devidamente internalizado nas práticas policiais, suprime qualquer hesitação ou receio por parte do policial em sua interação com o cidadão e reafirma o seu profissionalismo.

A polícia constitui um órgão profissional em dois sentidos. Por um lado, a profissão exige de cada um altos níveis de conhecimentos, aptidões, e discer-

nimento moral e prático. Por outro lado, a conduta profissional implica um conjunto de qualidades associadas ao comportamento pessoal, reveladas nas situações de trabalho (DISSEL; TAIT, 2011). A conduta profissional é uma conduta cortês, conscienciosa e séria. Os requisitos profissionais exigem a aplicação de padrões rigorosos quando do recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento dos agentes de polícia, oportunidades para avançar na carreira, e a observância de um código de conduta.

Por esta perspectiva profissional, o policial tem o domínio de sua ação (se bem treinado, capacitado e formado) e *pode ter* o contradomínio da reação do cidadão abordado. Daí porque, dadas essas diretrizes, não há justificativa racional para eventual receio ou temor em relação à vigilância eletrônica ou ainda, de sujeição mecânica ao seu domínio observacional. Disponibilizada e aplicada adequada capacitação técnica e profissional, cabe ao policial pôr o artefato a serviço de seu trabalho diário, sem vacilação ou hesitação de qualquer índole.

O procedimento que atua de fora (o sistema observacional representado pelas câmeras corporais, o *deus ex machina*) sobre o interior (consciência e qualidade operacional do policial) não pode ser considerado o auxílio definitivo da prática policial. É preciso primeiro que o agente público tenha em sua formação a amplitude legal de sua atuação profissional. Nenhum artefato ou tecnologia substitui o preparo técnico, profissional e psicológico de um policial de rua. A observação algorítmica realizada pelas câmeras fornece dados, não conhecimento.

Embora as câmeras tenham o potencial de trazer transparência e responsabilização para a aplicação da lei, também é importante considerar os possíveis efeitos no comportamento policial e nas interações com o público. O equilíbrio entre esses fatores continua sendo um desafio significativo na implementação das câmeras corporais como parte das operações policiais. O treinamento adequado e contínuo, como mencionado repetidas vezes neste estudo, é fundamental para ajudar os policiais a lidar com essas complexidades de maneira eficaz.

# 4 Considerações finais

Coibir o uso ilegal de força policial, talvez seja, de longe, o resultado mais importante em termos de impacto social, na adoção das câmeras corporais. E mesmo assim, a análise de sua utilidade não pode dissociar-se de outras medidas interatuantes e articuladas. As câmeras não podem ser acolhidas como uma panaceia, pois sendo vistas apenas por este ângulo, é possível que não representem um ganho efetivo para a supervisão policial.

Todavia, como mais um mecanismo articulado de controle e de melhoria do serviço policial, essa tecnologia pode fortalecer o infindável esforço de controle do uso da força por parte do Estado (em conformidade com os princípios de força mínima) e males associados como tortura, execuções ilegais, abuso de autoridade, elevados níveis de corrupção, pagamento de subornos etc.

A tecnologia das câmeras corporais não pode ser recusada por mero ludismo (aversão aos avanços tecnológicos), mas sujeitar-se a uma análise pragmática capaz de indicar, com objetividade, suas vantagens e desvantagens. E após o cômputo geral dos custos e dos benefícios, estabelecer-se ao gestor as diretrizes para a implementação ou não. Iniciar um projeto ou programa com essa magnitude e expectativa social sem um sério estudo prévio é comparável a começar a construir uma casa pelo telhado.

Ao discutir a implementação de câmeras individuais policiais, é importante considerar os argumentos favoráveis e contrários, de maneira equilibrada e contextualizada. As opiniões sobre esse assunto podem variar, dependendo do contexto legal, cultural e social de cada região. Ademais, os impactos – positivos ou negativos – também variam de acordo com as práticas de implementação, das prioridades locais, dos estudos prévios realizados e a forma como os dados obtidos (coletados e capturados) são estruturados e gerenciados.

É importante lembrar que a adoção bem sucedida de câmeras corporais exige uma consideração cuidadosa das políticas de privacidade (fugindo ao caráter hiperorwelliano), treinamento adequado para os policiais e uma estrutura eficiente de armazenamento e gerenciamento de dados. Além disso, a aceitação da comunidade e a cooperação dos policiais são fundamentais para maximizar os benefícios dessa tecnologia.

A instalação das câmeras corporais não precisa ser feita, inicialmente, em larga escala. Em muitos casos, a implantação da tecnologia pode ocorrer de forma escalonada, gradual e estratégica, envolvendo policiais voluntários para participar ou usar o equipamento, de modo a proporcionar, através de programa piloto, a coleta de dados e de resultados para estender a iniciativa. Pode-se até, a exemplo de experiências em outros países, adotar "grupos de tratamento" e "grupos de controle", para coletar mais dados comparativos. O importante é que a adesão aos benefícios oferecidos pela tecnologia seja fruto de estudo, informação e ponderação, acolhendo-a como mais uma medida na melhoria dos serviços policiais, e não como a solução mágica e definitiva dos problemas.

Começar com um programa piloto permite que as autoridades avaliem a eficácia das câmeras corporais em situações reais, antes de implementá-las em toda a força policial. Isso pode ajudar a identificar qualquer problema ou ajuste necessário no sistema. E também que seja trabalhada a aceitação dos policiais, pois nem todos os policiais podem estar imediatamente confortáveis com a ideia de usar câmeras corporais. Permitir que policiais voluntários participem inicialmente, ajuda a construir confiança e aceitação dentro da força policial.

Introduzir a tecnologia gradualmente ademais pode ajudar a ganhar a aceitação pública, à medida que os benefícios se tornem evidentes por meio de resultados tangíveis. Os elevados custos envolvidos também recomendam a adoção gradual, permitindo que os gestores avaliem os custos e recursos necessários antes de expandir.

Em suma, a implantação dessa tecnologia deve ser precedida de amplo estudo de impacto e de uma compreensão completa de seu alcance, pois não implica apenas em seu desembaraçado e irrefletido uso. Há fatores laterais que precisam ser sopesados, como:

- 1. adequação à realidade criminal a que se destina;
- 2. custos envolvidos na manutenção (e atualização);
- 3. níveis de financiamento;
- equipe para cuidar da gestão dos dados acumulados. Muitos projetos ou programas, por não se deterem sobre esses aspectos, acabam sendo abandonados, após grande investimento e expectativa.

### Referências

ASSIS, Machado de. Crônicas. Volume II (1864-1867). São Paulo: Mérito, 1959.

BOSTROM, Nick. *Superinteligência. Caminhos, perigos e estratégias para um novo mundo.* Tradução de Clemente Gentil Penna e Patrícia Ramos Geremias. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2018

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas corpus nº 598.051*, da 2ª Câmara Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2 de março de 2021. Disponível em: <a href="https://processo.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28HC.clas.+e+%40num%3D%22598051%22%29+ou+%28HC+adj+%22598051%22%29.suce">https://processo.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28HC.clas.+e+%40num%3D%22598051%22%29.suce</a>. Acesso em: 6 set. 2023.

BUNGE, Mario. *La ciencia*. Su metodo y su filosofía. Buenos Aires: Ediciones Siglo Viente, 1980

CHATELET, François. *Logos e praxis*. Tradução de Roland Corbisier. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.

DILTHEY, Wilhelm. Sistema da ética. 2. ed. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1994.

DISSEL, Amanda; TAIT, Sean. *Indicadores para a implementação do Código de Conduta da Organização para a Cooperação dos Chefes de Polícia da África Austral (SARPCCO)*, 2011. African Policing Civilian Oversight Forum (APCOF). Disponível em: <a href="https://apcof.org/wp-content/uploads/2016/05/Implementing-the-SARPCCO-Code-of-Conduct-Portuguese-.pdf">https://apcof.org/wp-content/uploads/2016/05/Implementing-the-SARPCCO-Code-of-Conduct-Portuguese-.pdf</a>. Acesso em: 7 out. 2023.

FERRATER MORA, José. Fundamentos de filosofía. Madrid: Alianza Universidad, 1985.

FEYERABEND, Paul. Adiós a la razón. 3. ed. Tradução de José R. de Rivera. Madrid: Tecnos, 1996.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2023a. Disponível em: <a href="https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf">https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf</a>. Acesso em: 8 set. 2023.

\_\_\_\_\_\_. As câmeras corporais na polícia militar do Estado de São Paulo: processo de implementação e impacto nas mortes de adolescentes. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023b. Disponível em: <a href="https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/05/cameras-corporais-pmesp.pdf">https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/05/cameras-corporais-pmesp.pdf</a>. Acesso em: 8 set. 2023.

FREYER, Hans. *Introducción a la sociología*. Tradução de Felipe Gonzalez Vicen. Madrid: Aguilar, 1973.

HARARI, Yuval Noah. *Sapiens – Uma breve história da humanidade*. 3. ed. Tradução de Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM, 2015.

JULIEN, Claude. *O Suicídio das Democracias*. 1. ed. Tradução de Marina Colasanti. Rio de Janeiro: Editora Artenova, 1975.

KELTNER, Dacher.; GRUENFELD, Deborah H.; ANDERSON, Cameron. Power, approach, and inhibition. *Psychological Review*, 2003 Apr., 110(2), p. 265-284.

LIPSON, Leslie. The great issues of politics. New Jersey: Prentice-Hall, 1976.

LORENZI, Leonardo Queiroz. *Câmeras policiais individuais e o controle da atividade policial*, 2021. Disponível em: <a href="https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13268/1/C%C3%82MERAS%20POLICIAIS%20INDIVIDUAIS%20E%20O%20CONTROLE%20DA%20ATIVIDADE%20POLICIAL%20f..pdf">https://documer.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13268/1/C%C3%82MERAS%20POLICIAIS%20INDIVIDUAIS%20E%20O%20CONTROLE%20DA%20ATIVIDADE%20POLICIAL%20f..pdf</a>. Acesso em: 8 set. 2023.

MILL, John Stuart. *Da liberdade*. Tradução de E. Jacy Monteiro. Coleção Clássicos da Democracia, n. 1, São Paulo: Ibrasa, 1963.

MILLER, Lindsay; TOLIVER, Jessica. *Police Executive Research Forum*, 2014. Implementing a Body-Worn Camera Program: Recommendations and Lessons Learned. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services. Disponível em: <a href="https://www.justice.gov/iso/opa/resources/472014912134715246869.pdf">https://www.justice.gov/iso/opa/resources/472014912134715246869.pdf</a>. Acesso em: 27 mar. 2023.

NAGEL, Ernest. Razón soberana. Tradução de J. L. A. G. Madrid: Tecnos, 1966.

PAYOT, Jules. A educação da vontade. Tradução de Roberto Mallet. Campinas, SP: Kírion, 2018.

PRINCÍPIOS DE MÉNDEZ. Principles on Effective Interviewing for Investigations and Information Gathering, 2021. Disponível em: <interviewingprinciples.com>. Acesso em: 17 out. 2023.

RODRIGUES, João Gaspar. *Ministério Público Resolutivo*: o guardião das promessas constitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

RODRIGUES, João Gaspar. Atividade policial, direitos fundamentais e controle externo. Curitiba: Juruá, 2016.

RODRIGUES, João Gaspar. Programa resolutivo de prevenção e de enfrentamento à tortura. *Revista Eletrônica do CNJ*, Brasília, v. 5, n. 2, jul./dez. 2021, p. 86-108. Disponível em: <a href="https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/238/121">https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/238/121</a>. Acesso em: 30 set. 2023.

SOARES, Luiz Henrique Vitor.; POGIANELO, Cláudio Márcio. *A utilização de câmeras corporais na atividade policial*, 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/55929/Downloads/luiz\_henrique\_vitor\_soares.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2023.

SUTHERLAND, A.; ARIEL, B.; FARRAR, W.; DE ANDA, R. Post-experimental follow-ups-Fade-out versus persistence effects: Rialto police body-worn camera experiment four years on.  $\label{lower} \textit{Journal of Criminal Justice}, \ 53, \ 2017, \ 110\text{-}116. \ Disponível em: $$ < https://sci-hub.se/10.1016/j. jcrimjus.2017.09.008>. Acesso em: 9 set. 2023.$ 

VILLEY, Michel. *O direito e os direitos humanos*. 2. ed. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF, 2016.

WILLIAMS JR, Morgan C.; WEIL, Nathan.; RASICH, Elizabeth A.; LUDWIG, Jens.; CHANG, Hye.; EGRARI, Sophia. *Body-Worn Cameras in Policing: Benefits and Costs*, 2021. Disponível em: <a href="https://bfi.uchicago.edu/wp-content/uploads/2021/04/BFI\_WP\_2021-38.pdf">https://bfi.uchicago.edu/wp-content/uploads/2021/04/BFI\_WP\_2021-38.pdf</a>. Acesso em: 28 ago 2023.